

Dispõe sobre a veiculação de propagandas educativas referentes a violência à mulher e a exploração de crianças e adolescentes em eventos culturais e esportivos no Estado de Mato Grosso.

Objetivo da Proposição:

De autoria da Deputado Eduardo Botelho, a Proposição tem por escopo estabelecer a veiculação de propagandas educativas contra a violência à mulher e exploração de crianças e adolescentes em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso.

Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL COM RESSALVAS

Fundamentos:

A proposição, como se observa, visa tornar obrigatória a veiculação de propagandas contra a violência à mulher e o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, com menções ao Disque Denúncia (180 e 100), em eventos esportivos, culturais, salas de cinema, teatros e afins, realizados em Mato Grosso, em ambiente aberto ou fechado, tanto público quanto privado, por meio de telões, sistemas de som e equipamentos similares disponíveis no evento.

Outrossim, dispõe que o descumprimento dessa lei culminará na aplicação de I – advertência e II - multa no valor de 1.000 (mil) UPF/MT (cinco mil vezes a Unidade Padrão Fiscal do Mato Grosso).

Pois bem. Embora louvável o objeto perseguido com a presente proposição, na medida de trazer à baila a preocupação quanto a segurança das mulheres, das crianças e dos adolescentes e, ainda, a vulnerabilidade destes perante a sociedade e o crescimento constante da violência contra os mesmos, temos que a referida propositura não merece prosperar em sua totalidade.

As disposições trazidas pela proposição merecem ressalvas no que diz respeito à intenção de **“obrigar”** que essas informações sejam veiculadas pelos realizadores dos eventos. Isso porque não é dado ao legislativo impor obrigação a iniciativa privada de veicular informações inerentes à atribuição que lhe compete, uma vez que a orientação e combate quanto à violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes **cabe ao Poder Público que é o responsável social pelas divulgações de campanhas e orientações nesse sentido, fornecendo inclusive o material de apoio** que deve ser divulgado, sob pena de o legislativo ferir o princípio da livre iniciativa garantido pela Constituição Federal em seu art. 1º, inciso IV, e art. 170 da Constituição Federal.

Ademais, esta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo de Mato Grosso não converge em parte com tal propositura, mais especificamente no que diz respeito às penalidades previstas no artigo 3º que assim dispõe:

I – advertência;

II – multa de até 1.000 (mil) UPF-MT;

Assim, verifica-se que as penalidades a serem aplicadas no caso de seu descumprimento mostram - se demasiadamente desproporcionais e desarrazoadas, uma vez que, a depender da estrutura do estabelecimento a ser aplicado, o mesmo não suportará pagar uma multa com valor tão alto.

Assim, verifica-se que as penalidades a serem aplicadas no caso de seu descumprimento se mostram desarrazoada e desproporcional, uma vez que, deste modo, cria-se uma obrigação que importará em custos excedentes ao empresário sem garantia de que haverá o retorno esperado. Ou seja, é preciso levar em consideração a efetividade da medida, sob pena de ser inócua para os destinatários e apenas onerar o empresário com mais uma obrigação arbitrária, desproporcional e desarrazoada, acarretando embaraços, na medida em que será necessário se adequar as novas obrigações, o que gera custos excedentes e outros imprevistos.

Deste modo, esta entidade representante do comércio de bens e serviços do Estado de Mato Grosso concorda em partes com a intenção do autor por entender que a obrigação e responsabilidade de veiculação deve ser uma atribuição do Poder Público, sendo este o responsável em fazer a devida campanha ostensiva de orientação/informação quanto a necessidade de combater a violência contra as mulheres e do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, a fim de reduzir a incidência destes casos, restringindo a responsabilidade desses estabelecimentos apenas distribuindo o material fornecido restando as demais disposições inviáveis e desarrazoadas, para as quais nos manifestamos contrários.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável com ressalvas ao PL 1174/2021** por entender que as penalidades previstas no artigo 4º trazido pela propositura cria uma obrigação aos promotores de eventos, mostrando-se desproporcional e desarrazoada, para a qual sugere-se a **supressão da penalidade de multa**, bem como a supressão da previsão de obrigatoriedade devendo o referido termo ser substituído pelo termo “**facultado**”, o qual trará a opção de aderir ou não a sugestão da veiculação de propagandas educativas contra a violência à mulher e o abuso e exploração de crianças e adolescentes em eventos culturais e esportivos realizados no Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

IGOR CUNHA

Superintendente da Fecomércio MT